



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RUA INDIO CONDA, 600 D, - Bairro SANTA MARIA, Chapecó/SC, CEP 89812200
 Telefone: (49) 3311-1300 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 36796.000336/2015-03

Unidade Gestora: GEXCHA

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM CHAPECÓ/SC, E A EMPRESA ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.746/2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0332-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Chapecó/SC, com sede na Rua Condá nº 600-D, na cidade de Chapecó, Estado Santa Catarina, neste ato representado pelo Gerente Executivo **José Crispim Corrêa**, designado pela Portaria nº 602, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, de 20/10/2016, publicada no DOU nº 204, de 24/10/2016, matrícula nº 0.928.879 e CPF nº 247.476.889-00 e a empresa **ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Gerônimo Thives, nº 196, sala 03, Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 05.497.780/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora **Fernanda Uhlmann Santoro**, brasileira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 054.931.929-85, portadora da CNH nº 03345478154, emitida em 18/07/2014, constituída por meio de procuração pública, lavrada no cartório extrajudicial de Serviço Distrital do Cajuru, Curitiba/PR, em 23/07/2019, outorgada por Tacio Cezar Neves de Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 070.476.269-60, portador da cédula de identidade RG nº 7.299.105-2/SESP/PR, sócio-administrador da empresa Contratada, conforme 12ª Alteração Contratual da sociedade empresarial; em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na IN nº 05/2017 do MPDG, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 30/2015, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 1 (um) mês, com base no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, de 31.07.2020 a 31.08.2020, e a revisão dos valores contratados com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, decorrente da extinção da contribuição social do art. 1º da Lei Complementar 110/2001 pelo art. 12 da Lei 13.932/2019, a partir de 01.01.2020, e alteração dos valores correspondentes ao *Seguro Acidente de Trabalho*, de forma que os valores contratados observam o seguinte quadro:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Sub-total
01	Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial	Mês	01	R\$ 167.501,86	R\$ 167.501,86
02	Serviço de Monitoramento Remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de pronta resposta	Unid.	16	R\$ 801,00	R\$ 12.816,00

Valor Total: R\$ 180.317,86 (Cento e Oitenta Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2020, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho:09.122.0032.2000.0001; Natureza da Despesa: 339037, Subitem da Despesa: 03 e 77, Plano Interno: VIG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo **CONTRATANTE**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO

Os recursos necessários ao atendimento da presente despesa estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho a seguir descritas: 2020NE800193 e 2020NE800194, ambas em 29/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei 8.666/93, **no valor de R\$ 108.190,72 (Cento e Oito Mil, Cento e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos)** como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 30/2015, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo **CONTRATANTE**, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
José Crispim Corrêa CPF: 247.476.889-00	Fernanda Uhlmann Santoro CPF: 054.931.929-85

TESTEMUNHAS:	
Zuleide Montanholti CPF: 037.889.829-93	Dilvânia Kummer CPF: 039.718.929-06



Documento assinado eletronicamente por **ZULEIDE MONTANHOLLI, Analista do Seguro Social**, em 30/07/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CRISPIM CORREA, Gerente Executivo**, em 30/07/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILVANIA KUMMER, Analista do Seguro Social**, em 30/07/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA UHLMANN SANTORO, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1362553** e o código CRC **8A827BC5**.